



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

PORTARIA Nº. 175, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE  
SUPERVISOR DE MATERIAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

*CONSIDERANDO* a solicitação da servidora autuado sob nº. 3661/2024, de 20 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANE CARMEN GENZ DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 996.\*\*\*.\*\*\*-91, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeada através da Portaria nº. 149, de 29 de maio de 2024.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 149, de 29 de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2024.06.20 16:36:10 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**DECISÃO PARA RECURSO FINAL****Processo:002/2004****Interessado:Construtora MM Ltda****Assunto: Recurso****Ao Excelentíssimo Prefeito**

Após ter tomado conhecimento do recurso interposto pela empresa Construtora MM Ltda – CNPJ nº 18.204.777/0001-33, responsável pela execução da obra resultante da Tomada de Preço nº 006/2019, conforme contrato nº 075/2020, recepcionado tempestivamente pela Comissão de Processo Sancionatório, na data de 17/06/2024, **DECIDO** ratificar a decisão anterior de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelas falhas apontadas.

A mencionada sanção foi motivada pela ocorrência da seguinte irregularidade inexecução contratual referente a garantia da obras, contrariando o disposto pela Cláusula 15.1 do contrato.

O não acolhimento do referido recurso é fundamentado na falta de elementos que justifiquem ou relevem as faltas aqui apuradas, como demonstra os autos do presente, especialmente o relatório de fls 32 e 33, o qual aprovo em sua íntegra.

Portanto, encaminho os presentes autos para Vossa apreciação como instância superior do recurso, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Salientando-se que o citado dispositivo legal determina que a decisão do Excelentíssimo Prefeito, quanto à ratificação ou não desta decisão, seja proferida em no máximo cinco dias úteis, contados a partir do recebimento deste processo.

Respeitosamente,

Campos de Júlio, 19 de junho de 2024

DELOIR JOSE DE MORAIS

Secretário de Administração - SAD

**ANÁLISE DE RECURSO****Processo:002/2004****Interessado:Construtora MM Ltda****Assunto: Recurso****À Secretaria de Administração – SAD**

O presente processo trata de apuração de responsabilidade por parte da empresa Construtora MM Ltda – CNPJ nº 18.204.777/0001-33, responsável pela execução da obra resultante da Tomada de Preço nº 006/2019, conforme contrato nº 075/2020, em razão de fatos elencados pelo Relatório de fls. 32 e 33, o qual, resumidamente, refere-se a seguinte falta: Inexecução Contratual (Garantia da Obra)

Conforme a Decisão (fls 36), de 11/06/2024 (data da publicação em diário oficial), foi aplicada ao Contratado a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal.

A referida Decisão foi recebida pela empresa em 12/06/2024, conforme comprova o envio do e-mail na referida data.

A empresa, inconformada com a decisão do Sr. Secretário de Administração, interpôs recurso na data de 17/06/2024, tempestivamente, portanto, requerendo arquivamento do presente processo. Estando o mesmo apto a ser recepcionado por esta Administração, passemos então às demais considerações.

O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 002/2024.

E

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua defesa:

Que realizou reunião com o prefeito e que pactuaram o prazo de 30 dias para realizar as manutenções e reparos necessários na obra.

E

Das alegações acima, denota-se claramente que o Contratado não nega o cometimento das irregularidades que motivaram a instauração do presente processo, mas tenta apenas a concessão de prazo para realizar as manutenções e reparos de modo relevar suas faltas.

E

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade do Contratado perante as faltas aqui apuradas e não tendo sido apresentados elementos que justificassem ou relevassem tais irregularidades, propomos o não acolhimento do recurso interposto pela empresa mantendo-se, portanto, a decisão adotada por esta Administração.

À consideração superior.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2024

Jéssica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Eliane Bolonine

Membro

**PORTARIA Nº. 175, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuado sob nº. 3661/2024, de 20 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANE CARMEN GENZ DE OLIVEIRA**, inscrita noCPF sob nº 996.\*\*\*.\*\*\*-91, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeada através da Portaria nº. 149, de 29 de maio de 2024.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 149, de 29 de maio de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio**